

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Sébastien Kiwonghi Bizawu. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-882-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3.

Fundamentação e processos participativos. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

O XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA-CE, realizado em parceria com a UNICHRISTUS, apresentou como tema central “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”. Uma tal temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, os estudos ligados à transversalidade e interseccionalidade que envolvem os direitos humanos, tiveram grande relevância e mereceram destaque no Grupo de Trabalho “DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I”, que se consolida como relevante espaço acadêmico possibilitador da divulgação e a troca de pesquisas que adotam a perspectiva teórica e a relação necessária entre os direitos humanos, sua fundamentação e a importância dos processos participativos que lhes conferem efetividade.

Sob a coordenação do Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu, da Escola Superior Dom Helder Câmara, do Prof. Dr. Benjamin Xavier de Paula, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), o GT “DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis a relação dos trabalhos apresentados:

1. A ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS
2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PERSPECTIVA DE FORMAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS
3. A INTEGRAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR AOS DIREITOS HUMANOS: A (RE)DEFINIÇÃO DA VULNERABILIDADE JURÍDICA NA ERA GLOBALIZADA
4. A LIBERDADE DE IMPRENSA NA GUINÉ-BISSAU: CASO RADIO CAPITAL FM

5. ANÁLISE DAS CONVENÇÕES N.O 107 E N.O 169 DA OIT QUANTO À (IN) COMPATIBILIDADE ENTRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH E A TEORIA DO AGIR COMUNICATIVO DE JÜRGEN HABERMAS
6. COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O CENÁRIO BRASILEIRO
7. DIREITOS HUMANOS À LUZ DA TEORIA DOS JOGOS
8. DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ÉTICA DA NÃO VIOLÊNCIA NO COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING
9. O (DES)VALOR DA NARRATIVA INFANTIL E A OBJETIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS
10. O DISCURSO ÉTNICO COMO FUNDAMENTO PARA VIOLAÇÕES DE DIREITOS INDÍGENAS: ANÁLISE DO CASO COMUNIDADES INDÍGENAS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA
11. O GARIMPO ILEGAL NA AMAZÔNIA E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS ENFRENTADOS PELOS POVOS ORIGINÁRIOS
12. PEC 9/2023: A ANISTIA DE PARTIDOS POLÍTICOS COMO RECRUDESCIMENTO DA SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES
13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: FINALIDADE COMPROMETIDA PELA COLONIALIDADE DO PODER
14. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: NOVAS PROPOSTAS PARA O AVANÇO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DAS POSSIBILIDADES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015
15. TRANSCONSTITUCIONALISMO, TEORIA DOS SISTEMAS E COOPERAÇÃO ENTRE OS ORDENAMENTOS: DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

O (DES)VALOR DA NARRATIVA INFANTIL E A OBJETIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS

THE (DIS)VALUE OF CHILDREN'S NARRATIVE AND THE OBJECTIFICATION OF CHILDREN

Larissa Lassance Grandidier ¹
Ricardo Araujo Dib Taxi ²

Resumo

A pesquisa busca analisar o modo em que a criança é considerada e valorada no contexto social, as formas de silenciamento deste grupo vulnerabilizado e a importância da narrativa para a constituição do sujeito. Inicialmente, busca-se discutir a imposição de estereótipos do sistema patriarcal e de que maneira é construída uma visão passiva do infante. Em um segundo momento, analisa-se a fundamentalidade da heterogeneidade, linguagem e narrativa para que a criança não permaneça como mero objeto dos adultos. Por fim, como hipótese, pretende-se alcançar o reconhecimento plural e heterogêneo das narrativas para que, através dela, a palavra da criança seja valorada e considerada, respeitando as diversas possibilidades de comunicação e a indispensabilidade de uma política integradora e participativa, e não objetificadora de indivíduos considerados inferiorizados unicamente em razão da faixa etária. Para alcançar o objetivo da pesquisa, adota-se o método dedutivo; quanto aos tipos de pesquisa, tem-se uma pesquisa exploratória e bibliográfica, que realizará a revisão de literatura sistemática doutrinária e legislativa para maior compreensão do instituto e dos avanços alcançados por ele.

Palavras-chave: Crianças, Narrativa, Objetificação, Patriarcado, Sujeitos de direitos

Abstract/Resumen/Résumé

The research seeks, through bibliographical research, to analyze the way in which the child is considered and valued in the social context, the forms of silencing this vulnerable group and the importance of the narrative for the constitution of the subject. Initially, we seek to discuss the imposition of stereotypes of the patriarchal system and how a passive view of the infant is constructed. In a second moment, the fundamentality of heterogeneity, language and narrative is analyzed so that the child does not remain a mere object of adults. Finally, as a hypothesis, it is intended to achieve the plural and heterogeneous recognition of the narratives so that, through it, the child's word is valued and considered, respecting the

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Pará. Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Direito Processual do Pará pelo Centro Universitário do Estado do Pará. Bolsista CAPES.

² Mestre e Doutor (período sanduíche na Birkbeck College – University of London) em Direito pela Universidade Federal do Pará. Coordenador de Diversidade e Inclusão Social do ICJ/UFPA. Professor da UFPA.

different possibilities of communication and the indispensability of an integrative policy, and not objectifying individuals considered inferior solely because of their age group. To reach the objective of the research, the deductive method is adopted; as for the types of research, there is an exploratory and bibliographical research, which will carry out a systematic doctrinal and legislative literature review for a better understanding of the institute and the advances achieved by it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children, Narrative, Objectification, Patriarchy, Subjects of rights

1 Introdução

É incontroversa a existência de normas que garantem o direito da narrativa da criança. Em sede internacional, o preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças garante a assistência especial, a dignidade, a tolerância e liberdade. No artigo 12 do Tratado, é assegurado o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos.

No Brasil, pode-se mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que prevê a prioridade absoluta e o maior interesse da criança. Dentre seus artigos, o ECA prevê, expressamente, em seu artigo 16, inciso II, o direito à liberdade através da opinião e expressão da criança. Outra disposição relevante trata do artigo 227 da Constituição Federal, que pronuncia a responsabilidade solidária do Poder Público, sociedade e família em promover os direitos fundamentais do infante.

A narrativa defendida neste trabalho, portanto, diz respeito ao direito das crianças expressarem suas vontades e interesses por elas mesmas, sejam por meio das palavras, comportamentos ou atos subjetivos e compatíveis com a faixa etária, como a narrativa através do desenhar ou do brincar. A hipótese defendida na pesquisa é que os adultos, sejam estes representados pela família, instituições ou até mesmo pelo Estado, consideram-se hierarquicamente superiores às crianças, que não possuem desenvolvimento apto a narrar e libertar por meio de suas escolhas independente de um adulto, o que é totalmente contrário aos direitos humanos e fundamentais do grupo vulnerabilizado. Busca-se, portanto, contribuir com uma pesquisa emancipatória de direitos de um grupo histórica e culturalmente oprimido pelo patriarcalismo.

A partir do mencionado, surge o seguinte problema: a voz da criança é ouvida e valorada? Em que pese a robusta legislação protetiva, esta pesquisa trabalha com a hipótese da resposta negativa, buscando analisar as diversas formas de silenciamento de uma narrativa infantil.

Inicialmente, expõe-se as espécies de silenciamentos na infância, considerando os papéis previstos na Carta Constitucional, e de que maneira as marcas externas e imposição de estereótipos comprometem a constituição do sujeito, reforçando uma visão passiva da criança. Em seguida, analisam-se as consequências da opressão realizada durante a infância e de que maneira a linguagem, a subjetividade e identidade são ferramentas fundamentais para a libertação da ideia de crianças como meros objetos.

Nesta oportunidade, expomos ao leitor a metodologia de pesquisa adotada. A escrita foi produzida por meio do método dedutivo que, ao trabalhar com premissas, confirmará ou refutará as mesmas no final do artigo. Quanto aos tipos de pesquisa, tem-se uma pesquisa exploratória quanto aos seus objetivos, com o fito de proporcionar maior conexão dos direitos humanos e fundamentais com a realidade social em que um grupo vulnerabilizado se insere (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Quanto aos procedimentos, executar-se-á uma pesquisa bibliográfica, que utiliza obras virtuais e físicas, tanto da área de concentração do Direito, quanto das demais áreas, como a Psicanálise, o que engrandece o debate e pluraliza a importância de produzir pesquisas democráticas, que se aproximam cada vez mais da realidade em que as pessoas se inserem.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, uma vez que inexiste um único material dotado de todas as premissas aqui inseridas. Como a seguir tratado, os autores acreditam que a sociedade acaba por validar a hierarquização de poderes entre o adulto e o não adulto, limitando estes últimos a objetos e pessoas silenciadas, não dotadas de interesses e vontades próprias.

É importante dialogar e produzir trabalhos acadêmicos que contribuam com a emancipação de direitos de grupos vulnerabilizados, de modo a incentivar a inclusão e a promoção do núcleo fundamental a eles garantido. A submissão desta pesquisa em um Congresso Nacional busca colaborar com o incentivo de processos participativos da criança em seu próprio desenvolvimento como sujeito de direitos, o que deveria ser incentivado desde o seu nascimento, e não apenas a partir do alcance da maioridade, como se dá na realidade atual, que considera crianças como absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil.

A supressão da narrativa durante a infância alcança efeitos durante todas as fases seguintes do indivíduo, uma vez que é nesta fase em que se constitui o desenvolvimento do eu. E a narrativa pode se dar através de várias formas de linguagem, como o desenhar, o brincar e o expressar, não cabendo ao adulto cercear a comunicação do infante por rotulá-lo como incapaz ou inexperiente. Neste diapasão, deve-se respeitar a heterogeneidade da narrativa e evitar a objetificação da criança pelo adulto, que as limitam à inferioridade e incapacidade.

2 A imposição de estereótipos do patriarcalismo na constituição do sujeito

A infância representa a fase inicial do ser humano, onde é iniciada a constituição do “eu” e que, por sua vez, pode ser benéfica ou maléfica para o adulto que virá a se formar.

Incontrovertida é a importância da constituição do sujeito na infância, fase em que são construídas as primeiras memórias e o primeiro contato com o aprendizado neurológico, físico, sensorial e mental. Por ainda não possuir todas as experiências e o discernimento incompleto, é dever da família, do Estado e da sociedade ajudar na formação deste indivíduo, instruindo-o, ensinando-o, educando-o, alimentando-o e apresentando a este o robusto mundo em que se vive.

Por meio do que lhe é apresentado no processo de desenvolvimento e interação social, os seres humanos aprendem a estabelecer comparações, a preferenciar determinadas escolhas e a utilizar determinados conceitos. Nesta senda, é relevante a ligação entre as marcas externas que são impugnadas no desenvolvimento e o processo de internalização dessas marcas. Não se acredita que as marcas externas são as únicas influenciadoras da constituição de relações sociais, mas não se deve afastar a influência destas.

A definição dessas marcas, portanto, não se dá apenas de maneira material, como por meio de televisões, brinquedos, tablets e celulares; como também reflete efeitos na realidade socialmente construída e indivíduos que convivem diariamente com este grupo em desenvolvimento, como a família, a escola e os colegas da mesma faixa etária.

Exemplifica ao leitor outras características imateriais que influenciam no processo de constituição do sujeito e que não apenas são um direito, mas cabe ao Estado o dever de efetivar esse acesso, que seria a participação da criança em determinado grupo social, que convive com determinadas pessoas, que praticam determinadas ações e desenvolvem experiências, como as crianças inseridas em uma aldeia (OLIVEIRA, 1993).

A internalização dessas práticas sociais e marcas externas constituem o desenvolvimento e aprendizagem no plano das interações entre os indivíduos, constituindo assim a própria forma de cada um ser. Logo, tende a se acreditar que se uma criança convive com pais racistas e antidemocráticos, existe a grande possibilidade de se tornar um indivíduo racista e antidemocrático, pois foi o que lhe foi ofertado e apresentado e normalizado durante o seu desenvolvimento. Nesse sentido, reflete a importância social do Direito em discutir sobre o tema e analisar de que maneira as relações sociais reforçam a violação de direitos deste grupo vulnerabilizado.

A partir da importância das marcas externas que influenciam a constituição do sujeito, surge o primeiro problema a ser analisado: de que modo o Poder Público, a entidade familiar e a sociedade como um todo representam ferramentas a promover a escuta dessas crianças? Ou se pode afirmar que essas instituições reforçam o silenciamento deste grupo?

A entidade familiar é vista como núcleo mais próximo da criança, indivíduos que convivem diariamente e servem de standard. É através da figura materna, paterna ou quaisquer espécies de vínculo afetivo que a criança constrói um vínculo e segurança que não se alcança em qualquer lugar ou qualquer pessoa. Entretanto, não são todas as entidades familiares que possuem estabilidade. Não se pode deixar de mencionar a quantidade exorbitante de violência doméstica contra a criança, maus tratos e assédio sexual vindo de seus próprios genitores.

Imagine-se a comum e infeliz realidade de uma criança que é violentada sexualmente por seu padrasto desde os três anos de idade e que não é de conhecimento de qualquer outro indivíduo que não seja o abusado e o abusador. Nesse caso, além de se tornar uma violência reiteradamente silenciada, nasce para a criança o costume, o aprendizado àquela atitude. Ela aprende a viver com o fato de ser violentada sexualmente por um homem, porque aquilo foi lhe ensinado desde bebê, e deve servir a outros homens como fez desde a sua infância. Nasce para esta criança um ciclo vicioso de violações que sequer são de seu conhecimento como violadora de seus direitos, ou, muitas vezes, sequer o que seriam direitos.

A partir do exemplo hipotético, parte-se para a análise do silenciamento advindo da sociedade. A criança abusada, silenciada física e/ou psicologicamente, fornece diversas formas de linguagem que podem nitidamente ser interpretadas por qualquer indivíduo, como comportamentos anormais ou hematomas. Todavia, muitos optam por persistir no silêncio e na normalidade daquela situação, por “não querer se intrometer na educação do filho de outro”. No entanto, o que não se percebe é que não se trata apenas de um não fazer, mas de um fazer ao tomar conhecimento da violação de um direito e nada fazer. Torna-se, conseqüentemente, um silenciador e abusador por omissão. E essa opressão social pode decorrer da atuação institucional escolar, de professores, de babás ou até mesmo uma vizinha que escuta diariamente ruídos anormais e a nada se opõe.

O Estado, por sua vez, reafirma essa violação por não ofertar ferramentas e instituições que efetivem a legislação brasileira, uma vez que existe o direito e existe seu reconhecimento, mas não existe a efetivação deste. O Ordenamento Jurídico Brasileiro abriu espaço para defender a incapacidade civil absoluta em razão da faixa etária, defendendo que crianças são absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil com um único argumento: a faixa etária em que se encontram.

Fato é que a incapacidade civil absoluta dos menores de dezesseis anos se estende para além dos atos da vida civil, uma vez que estes são estereotipados como incapazes de exercer sua livre escolha do que vestir, do que comer ou da forma de

expressar-se. Estes exemplos são atos da vida civil para além dos patrimoniais, que não deveriam ser limitados, pois a criança e o adolescente têm o direito de exercê-los independente de qualquer restrição, e o Estado, a sociedade e a entidade familiar têm o dever, não a faculdade, de promover recursos para que o infante alcance seus potenciais e habilidades, com fulcro na sua capacidade como sujeito de direitos (GRANDIDIER, 2023, p. 90).

A criança, em que pese reconhecida como sujeito de direitos, torna-se mero objeto de outros, motivo pelo qual defende, nesta pesquisa, a importância de uma construção política não autoritária e plural, que garanta a democratização da narrativa e escuta de menores de doze anos para que, dessa forma, as violações se tornem conhecidas e o número de violação de direitos seja decrescente. Apesar de existirem órgãos públicos voltados à proteção deste grupo vulnerabilizado, como os conselhos tutelares e varas da infância e juventude, o Brasil permanece com uma quantidade exorbitante de violações que acontecem e não chegam a conhecimento dessas instituições, reiterando a opressão dessas vozes e das violações, que não se limitam às crianças, mas também às mulheres, pessoas com deficiência e a população LGBTQIA+.

Imagina-se o número de crianças que não tiveram a oportunidade de serem ouvidas, sejam em suas famílias ou em instituições, como delegacias e conselhos tutelares. É notório que uma criança não sabe onde procurar, com quem falar, o que narrar sobre um ato de violência física ou psicológica. Ou sequer é possível imaginar como uma criança teria ferramentas para registrar uma reclamação pela morosidade de um órgão público. Crianças representam um grupo oprimido que merecem políticas públicas voltadas para a escuta conforme a sua faixa etária e sua forma de comunicação, o que carece no sistema brasileiro, que opta por validar legislações que as rotulam como absolutamente incapazes.

Esclarece-se que, no decorrer dessa pesquisa, a chamada violação de direitos é de cunho genérico, tendo em vista a pluralidade de violações ocorridas quando não se oferece à criança o direito de narrar, de libertar, de expressar. Explique-se: violências físicas e psicológicas podem ser evitadas ou cessadas quando a criança se sente confortável de compartilhar um acontecimento com outrem. Por sua vez, se o indivíduo limita a narrativa da criança, duvida de suas palavras ou não fornece a escuta imparcial, rotulando-a como mera incapaz, nenhuma providência viria a ser tomada e as violações permaneceriam.

Para quem sofre uma violência, o ato de narrar, poder contá-la e vencer o medo, a vergonha e tudo o que paralisa pode ser um caminho para seguir em frente e não ficar paralisado ou paralisada pelo evento. Como sabemos, o direito tem, além da função punitiva, também esse papel de instituir o acontecido, de tornar oficial e impedir que se negue o ocorrido (SOUZA; DIB TAXI, 2021, p. 177).

Essa opressão de vontades e de discursos se dá, muitas vezes, pela própria entidade familiar, que cria estereótipos a serem impostos à criança, sejam eles de gênero, racistas, educativos, pela linguagem ou outros aspectos que são impostos pelo adulto, como soberano frente a um incapaz, tendo em vista que “a criança é considerada o não-adulto, o que ocasiona sua inscrição na lógica da incompletude de ser humano” (OLIVEIRA, 2012, p. 40). Essa definição utilizada por Assis de Oliveira, pesquisador na Amazônia, lembra um debate de grande relevância no Direito: a hierarquização de poderes nas relações pessoais. Os homens superiores às mulheres; e o adulto superior ao não adulto.

A imposição de estereótipos de gênero inicia desde a gestação. Meninas só usam rosa, e meninos usam a cor azul; meninas só brincam de boneca, e meninos só podem usar bola e carrinho; menina só brinca com menina e menino só brinca com menino. São tantas limitações impostas a alguém que sequer tem o direito de conhecer suas escolhas, sejam elas referentes à liberdade de expressão, ou referente às escolhas cotidianas, como a cor das vestimentas.

O patriarcado é uma das lutas enfrentadas pelos movimentos feministas, que visam igualdade de gênero em sua essência, e a luta pela extinção destes estereótipos patriarcais dentro de uma entidade familiar se torna imperioso na Democracia. O estereótipo surge de modo rígido, anônimo e que reproduz ideias e comportamentos como unicamente corretos e, muitas vezes, utilizam expressões categóricas de caráter depreciativo e discriminatório. Carregam consigo um testemunho dotado de valores negativos e ofensivos e traduzem isso a alguém que se encontra em processo de conhecer a si mesmo e ao outro. Ocorre que “as pessoas vão usar a ‘tradição’ seletivamente para justificar qualquer coisa” (ADICHIE, 2017, p. 15). Não obstante, é cediço que os costumes negativos devem ser extintos, cabendo à própria sociedade primar pelas mudanças de dogmas, com o fim de alcançar a igualdade de gênero e, primordialmente, o direito de escolha do sujeito.

A opressão contra esse grupo vulnerabilizado é tão concreta que alcança inclusive suas memórias. A obra “A guerra não tem rosto de mulher”, de Svetlana Aleksíévitch, traz consigo a narrativa na guerra sob o ponto de vista feminino. A autora menciona a quantidade de memórias de sua infância durante a guerra, dentre elas, de seu genitor raspando seus cabelos para se assemelhar a um soldado.

Imagine-se o temor de uma criança durante a guerra. O medo de perder seus parentes, de não conseguir alimentar-se, a quantidade de violência, o medo de parecer uma mulher. De ouvir seu pai afirmar que estava criando “um rapazinho”. São diversas violações que, mesmo após a guerra, não virão a ser extirpadas da memória infantil. O resgate da memória torna-se uma categoria de vestígio, que é

utilizado para fazer achar-se a si mesmo, a encontrar-se. E no corpo da obra, é sensitivo o temor de reabrir memórias criadas na infância, não apenas pela bagagem de sentimentos, mas pela proibição externa àquele indivíduo que um dia foi criança: “vou começar pela minha infância... na guerra, o que eu mais tinha medo era de me lembrar da infância. (...). Não se deve lembrar das coisas mais ternas durante a guerra. Coisas ternas estão proibidas. É um tabu.” (ALEKSIÉVITCH, 2016, p. 251).

Cria-se uma expectativa e cobrança externa para que a criança se torne um adulto, que cumpra obrigações e respeite os desejos do mandante. Tem-se a criança como mera coisificação, vista como mero objeto de realizações e interesses de outrem, dando abertura a mais uma violação à constituição do sujeito, que serão os efeitos decorrentes da indução de estereótipos na memória das crianças.

Carece a percepção de que a criança tem o direito de ser humano e possui um núcleo de direitos fundamentais que devem ser respeitados e promovidos, como o direito de brincar, o direito de ser ouvido, o direito de escolha; e não uma mera visibilidade coisificada, como um boneco que adultos brincam ou escolhem o que querem que aquela criança viva, estude e se torne adulto. Cediço é que o adulto se considera superior e digno de tomar as melhores decisões, restando à criança a rotulação de ingenuidade e incapacidade.

Pode-se também mencionar violações advindas do próprio sistema de proteção brasileiro e do Poder Legislativo, ao rotular a criança como “menor”. Durante a vigência do Código de Menores, era inquestionável a sedimentação do autoritarismo e patriarcalismo, não apenas da criança como mero incapaz e não identificado como sujeito de direitos, mas também o pátrio poder, contextualizado única e exclusivamente na figura paterna, do homem, indivíduo superior à mulher. Novamente, reitera-se a adoção de estereótipos sociais que violam o núcleo fundamental do ser humano em desenvolvimento, que já adquire o entendimento de que o seu pai é um indivíduo dotado de poderes que sua mãe não possui e, caso a criança seja do sexo feminino, já internaliza sua restrição e objetificação perante a sociedade.

Por este motivo, é oportuno utilizar sinônimos como crianças, afastando, dessa maneira, a palavra “menor”, que pode buscar apenas identificar o sentido biológico da idade do indivíduo, mas também pode visar minimizá-lo como sujeito de direitos, tendo em vista a superioridade do adulto em relação ao não adulto, o que se busca extirpar neste trabalho.

A norma busca garantir que a sociedade, a família e o Estado forneçam ferramentas para promover os direitos fundamentais do infante. Todavia, o que se alcança é a imposição de estereótipos por aqueles que deveriam garantir que isso não ocorra. A responsabilidade solidária dessas instituições reafirma a objetificação do infante como sujeito incapaz,

dependente e submisso às escolhas de terceiros, violando o núcleo fundamental da criança e cerceando a sua própria concepção do eu em desenvolvimento.

3 A linguagem e a narrativa infantil como ferramentas de libertação da objetificação das crianças

A seção anterior buscou analisar a importância do Direito em desconstruir socialmente a ideia de inferiorizar e oprimir crianças em razão da faixa etária, como se estas não fossem dotadas de potenciais e habilidades como sujeitos de direitos. Na presente seção, os autores buscam analisar a hipótese proposta na pesquisa, voltada à libertação de um grupo vulnerabilizado que possui, dentro da pluralidade de linguagens, o direito de expressar discursos e vontades, restando fundamental a validade e legitimidade da sua narrativa perante as instituições.

Para adentrar no que seria a narrativa deste grupo, existem duas definições a serem anteriormente analisadas: a identidade e a subjetividade. Essa última pode ser definida como a compreensão que possuímos sobre nós mesmos, seja decorrente de memórias ou sentimentos pessoais, as quais podem ou não ser influenciados por fatores como a cultura. Por sua vez, a identidade é a diferença do eu comparado ao outro, e essa distinção se dá conforme o contexto histórico, social e cultural que aquele indivíduo se insere (AZEVEDO; MARTINS, 2021).

Propõe ao leitor considerar a realidade material de cada criança, como aquelas que residem em uma capital e possuem condições financeiras e acesso à internet, à televisão e a brinquedos educativos; e crianças que vendem bombom no sinal para ajudar seus pais a comprar refeições e não possuem qualquer acesso à essência da infância. É inquestionável a diferença das realidades sociais de ambas e, conseqüentemente, a distinção entre suas identidades e o que lhe é ofertado, como a educação, as relações interpessoais e a própria relação que constitui com sua entidade familiar.

Dentre as fases de constituição do sujeito, o psicanalista Sigmund Freud defende que na fase do narcisismo primário, que se dá até os três anos de idade, o desenvolvimento floresce através de outrem, que em sua generalidade é representada pela imagem materna, a primeira pessoa que existe para aquela criança (FREUD, 2004). Nesta senda, a importância dos familiares é relevante para garantir a identidade da criança como indivíduo constituidor do seu próprio eu, desmistificando a imposição de estereótipos na educação do infante.

Além disso, há o aspecto afetivo e dependente da criança perante o adulto, que tem naquele indivíduo um soberano que lhe diz o que comer e o que vestir, o que estudar e o que

fazer no dia seguinte. Há, por um lado, uma linha tênue entre o poder-dever da família perante as obrigações com o infante, e há o dever de garantir que o núcleo fundamental daquela criança seja respeitado, que a ela seja garantido o direito de escolher, o direito de falar e de ser ouvido.

Outro aspecto capaz de definir a subjetividade de crianças é o acesso aos brinquedos e o brincar. Walter Benjamin (2002) defende que o brinquedo e o brincar são fundamentais para a relação entre o adulto e a criança, seja pela forma de comunicação da criança através do brincar, seja pela preservação da autonomia da criança.

Sob esse viés, a criança, ao brincar, expressa suas respostas e suas vontades. E o brinquedo, por sua vez, é um instrumento ofertado pelo adulto com fins pedagógicos ou como ferramenta para alimentar o patriarcado. Uma menina presenteada com uma boneca, onde sua genitora reitera a importância do cuidar, do ninar, do alimentar, representa um silenciamento daquela criança, pois algo está a ela sendo imposto. Neste exemplo, inclusive, há a violação do adulto quanto à fase de constituição do sujeito, tendo em vista que é imposta à criança uma obrigação incabível na infância, sendo objeto de uma fase posterior da sua vida e que está sendo precocemente imposta.

Todavia, ao brincar, a criança reforça a sua autonomia por ter a liberdade de realizar o verbo como bem quer, sem quaisquer limitações ou rotulações, e um exemplo se dá quando crianças brincam com embalagens e caixas de sapatos. Não são brinquedos, não são objetos dotados de valor ou rótulos, mas encaminham ao brincar, à autonomia de fazer o que quiser com aquela embalagem e fazer uso de sua imaginação.

“Não há dúvida que o brincar significa sempre libertação” (BENJAMIN, 2002, p. 85), motivo pelo qual não se pode olvidar a possibilidade de cercamento do adulto ao brincar. O adulto pode impedir o não adulto de utilizar sua imaginação, de explorar suas comunicações e linguagens e limitá-la ao que quer que ela se torne. Novamente, eis a fundamentalidade da narrativa de crianças, para que não sejam apenas ouvidas, mas também que suas vontades sejam consideradas.

Na narrativa infantil, existem diversas formas de linguagem e comunicação, que pode se dar através da fala, de comportamentos físicos, do brincar, do escrever, do desenhar e do observar. É comum, por exemplo, a análise psicológico-comportamental do infante através de um desenho realizado em uma sessão de psicoterapia, motivo pelo qual é fundamental valorar cada escolha e cada sinal da criança para alcançar, de maneira satisfatória, o entendimento da narrativa.

Neste diapasão, a narrativa encontra-se diretamente relacionada à linguagem, à comunicação e identidade da criança. Cabe o fornecimento de todos os meios de oitiva imparcial para que, através da sua narrativa, seja pelo brincar, pelo falar ou pelo agir, consiga alcançar o ponto de vista do infante e o que ele quer expressar ao outro, o que conseqüentemente muda de criança para criança, tendo em vista a heterogeneidade de constituições do eu. A violação ao direito permanece quando lhe é concedido o direito de falar e ser ouvida, mas o adulto limita seu depoimento, ou corrige-o, acreditando que sabe mais dos fatos do que quem o viveu ou sentiu, por ser uma criança, por ser inferior. “Constantemente as pessoas precisam ter que reconstruir suas histórias para além da forma com que as interpretam, o que configura em si uma verdadeira violência” (SOUZA; DIB TAXI, 2021, p. 180).

O papel do Direito na constituição do sujeito de direitos não se esgota, portanto, em direitos como a educação e a saúde, restando imperioso disseminar demais direitos que influenciam diretamente no desenvolvimento humano, como a participação ativa na sociedade, por ser desproporcional acreditar que existe uma identidade independente entre o adulto e o não adulto quando essa participação se esgota na participação do outro, como se as crianças fossem incapazes de exprimir a autonomia e a linguagem por si sós. Esse protagonismo não representa apenas a participação ativa dos atores diretamente interessados, mas busca expandir possibilidades aquém das normativas, garantindo a participação de crianças para, por meio de sua autonomia, alcancem a realidade social que é ofertada aos demais indivíduos, em igualdade de condições.

O protagonismo deste grupo como principais interessados por suas próprias vidas parte do pressuposto da validação desses sujeitos como capazes de pensar, agir e falar, transcendendo os limites externos que com eles convivem, não como ponto de partida, mas como construção nas relações hierarquizadas, sociais e geracionais (CUSSIÁNOVICH, 2000).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente previu, dentre os eixos do último Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o incentivo ao protagonismo e participação destes atores (CONANDA, 2010). Não obstante, permanece em mácula a idealizada efetividade social do protagonismo das narrativas desses atores, que seria a comunicação, a expressão de vontades e a própria forma de independência como sujeito. A usurpação dessas vivências se dá, em maior parte, pela influência do ambiente e marcas externas em que se encontra inserido, que além de não incentivar, deslegitima a linguagem,

seja ela oral, comportamental ou até mesmo pelo desenhar e pelo brincar (WINNICOTT, 1978).

Os autores acreditam que a validação das crianças como sujeitos de direitos independentes se daria apenas através de uma mudança cultural, tendo em vista que a sociedade resiste à existência independente e libertadora, como se crianças, pela faixa etária, não teriam sequer o direito de escolha e narrar suas próprias falas. Equivocado é, portanto, afirmar que crianças não possuem voz. Crianças possuem vozes, mas não potentes, sendo constantemente silenciadas e oprimidas pelos adultos, considerados hierarquicamente superiores àquelas. A realidade, portanto, é que a voz de grupos oprimidos existe, mas não é ouvida, sendo esta limitada ao que é ensinado e determinado pelo adulto, inexistindo a narrativa subjetiva e uma da própria criança. O que poderia vir a existir seria a narrativa advinda do que foi transmitido pelo adulto, pela concepção de outro eu, o que, conseqüentemente, gera sua exclusão.

A luta pelo reconhecimento da narrativa da criança requer proatividade de todos os envolvidos, e não apenas do núcleo familiar, para reconhecer que o infante possui a narrativa desvinculada dos adultos, e que a constituição do sujeito que está em fase de desenvolvimento deve dizer respeito a si, a suas escolhas e sua narrativa, e não a abertura de estereótipos impostos por terceiros que o minimizam a coisa e objeto.

Nesta senda, além da limitação à linguagem e a narrativa, tem-se a própria minimização do infante como objeto, uma vez que o mesmo não tem o direito de se expressar como quer, de falar o que quer e, conseqüentemente, não possui identidade, rotulando-se como mero fantoche daqueles que lhe dominam. “Não existe pensamento sem linguagem” (Grondin, 2012, p. 76), ela compreende todo e qualquer objeto que pode ser compreendido, bem como é uma forma de abertura ao objeto e a outros horizontes linguísticos.

Sob o recorte infantil, existem diversas formas de linguagem, e cabe ao adulto aprender a interpretá-las, e não cerceá-las para que não ocorram. A narrativa infantil é fundamental para conhecer violações de direitos, para constituir o eu que vem a ser desenvolvido e, principalmente, considerar-se o humano que o é. Através da linguagem, é possível superar as próprias imperfeições linguísticas, ao falar e ser ouvido, ao exercer o direito de escolha, ao empoderar como sujeito de direitos e não como marionetes.

Essa objetificação permeia durante todas as fases da constituição do ser humano. Inicia-se no ventre, permanece na infância e adolescência, e, a partir da fase adulta, tornam-se os efeitos cada vez mais nítidos para o ser humano, que não se reconhece como a si mesmo,

não identifica suas vontades como próprias e resulta em uma quantidade exorbitante de questionamentos que o levam à psicanálise e a busca pelo conhecer a si mesmo.

Numera-se, nesse sentido, mais uma violação de direito: o direito à saúde. Ao retirar a narrativa, transformando-a em um objeto, os reflexos psicossociais serão exorbitantes. Não apenas na infância, mas nas memórias por ela construídas e futuramente revividas, que muitas vezes é diagnosticado com depressão, ansiedade, bloqueios do processo de amadurecimento e de integração e transtornos decorrentes de vivências na infância.

Ao considerar a pluralidade e heterogeneidade das narrativas, valorando todas as suas espécies, afasta-se a instrumentalização e a coisificação da criança, oportunizando a esta o conhecer e o existir, a constituição de um indivíduo sobre si mesmo.

A linguagem traduz a visão de mundo para o infante, da identidade e da sua forma de viver, a sua própria concepção do conhecer o novo e, através de sua própria cognição, compreender o que é melhor para si. “Cabe-nos a difícil tarefa de acolher a diferença como parte integrante da vida. Diferença a partir da qual o outro, (..) possa existir sem ser reduzido a um cumpridor de novas normas universalizadas” (MANSANO, 2018, p. 116).

Uma cultura de direitos humanos centrada na diversidade e heterogeneidade reafirma o compromisso com o Estado Democrático, ao promover os direitos fundamentais de quem não consegue fazer isso por si só.

Adotar a narrativa não autoritária promove a constituição do eu daqueles que se encontram excluídos da participação social justamente em razão de não poderem formular suas próprias narrativas e tornarem-se à mercê das escolhas de terceiros que consideram-se soberanos e superiores a qualquer incapacidade de uma criança.

4 Considerações finais

O objetivo deste artigo foi expor ao leitor a pluralidade de atos culturalmente aceitos na sociedade e flagrantemente contrários aos direitos de um grupo vulnerabilizado pela faixa etária, como a liberdade de opinião e expressão e o desenvolvimento psicossocial. A adoção de uma política hierarquizadora de poderes entre o adulto e o não adulto contribui para a objetificação das crianças como participantes ativos da sociedade, sendo estas rotuladas como dependentes e incapazes de exprimir sua narrativa de maneira subjetiva e independente.

Após destacar a importância da criança como sujeito de direitos e a necessidade de uma afirmação plural da sociedade, do Estado e da família para garantir a diversidade de linguagens e a concretização de suas narrativas, busca-se incentivar o empoderamento das

subjetividades distintas através dos próprios indivíduos inseridos na Democracia, e não apenas através do Estado, para que não sejam silenciadas e objetificadas pela sociedade. “A ética do cuidado se funda na estratégia do amor, e, por isso, ela deve ser tomada como base para o desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos” (BITTAR, 2009, p. 560).

O patriarcalismo é tão presente na constituição do sujeito que desde o ventre materno é desvalorizado o convívio das crianças como parte essencial do ser humano. A imposição do certo e do errado, que é subjetivo, torna-se algo imposto e objetivo, desconsiderando o valor da escolha e da palavra, por ser rotulado como incapaz de fazer escolhas por um mero caráter biológico, hierárquico e patriarcal. O patriarcalismo foi e é implantado nos próprios costumes da sociedade, nos atos cotidianos, razão pela qual é necessária a mudança e superação dos dogmas sociais para superar a existência desses estereótipos que impõem uma definição equivocada do indivíduo.

Busca-se, desse modo, reiterar a importância da narrativa de crianças e a concreta escuta destas. Deve o adulto não impor, não fazer, não objetificar, e sim compreender e respeitar a autonomia e efetivar a capacidade de ser considerado como ser humano em desenvolvimento. Crianças podem mais nos ensinar que aprender com a sua pluralidade de linguagens.

Ademais, não reconhecer a heterogeneidade da linguagem e a valorização da narrativa infantil transcende a mera ideia de violação de direitos: a criança carregará a bagagem das escolhas feitas por terceiros, por interesses alheios e sem o direito de escolher o melhor para si. É preciso considerar em situação de igualdade material os discursos distintos, e especialmente promover a escuta, tendo em vista a diversidade de linguagens do indivíduo em desenvolvimento e, em especial, cessar a reiteração de estereótipos patriarcais como conduta social.

Nesta senda, em que pese existir um sistema de proteção, nacional e internacional, resta necessária a possibilidade de participação e inclusão dessas formas de vida heterogêneas em posição de igualdade, inexistindo superioridade do adulto por apenas ser adulto, pela faixa etária e pelo desenvolvimento completo. Resta considerar a importância da solidariedade para garantir direitos humanos e fundamentais para que alcance os objetivos fundamentais do Estado Democrático e não tornar-se (ou continuar-se a viver) em uma vida nua.

Referências bibliográficas

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Para educar crianças feministas**. 1 ed. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

ALEKSIÉVITCH, Svetlana. **A guerra não tem rosto de mulher**. 1 ed. São Paulo: Companhia das letras, 2016.

AZEVEDO, Maria Carolina Braz da Silva; MARTINS, Ricardo Evandro Santos. Narratividade e o direito à diferença: a alteridade como proposta de superação da exclusão. **Revista Videre**, v.13, p. 389-410, 2021.

BENJAMIN, Walter. **Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação**. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

BITTAR, E. C. B. Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos direitos humanos. p. 551-565. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo** v. 104 p. 551 - 565 jan./dez. 2009

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1005/1/Politica%20e%20%20Plano%20Decenal_Consulta%20Publica%5b1%5d.pdf>. Acesso em 14 mai 2023

CUSSIÁNOVICH, Villaran. **Protagonismo, participación y ciudadanía como componente de la educación y ejercicio de los derechos de la infancia**. História del pensamento sobre la infância. Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Fondo Editorial de la Facultad de Ciencias Sociales. Disponível em:

<<https://infanciaybuenvivir.files.wordpress.com/2017/08/2-protagonismo-participacion-en-funcion-de-derechos-cussianovich.pdf>>. Acesso em 14 mai 2023

FREUD, Sigmund. À guisa de introdução ao narcisismo. In: Freud Sigmund. **Obras psicológicas de Sigmund Freud: escritos sobre a psicologia do inconsciente**. 1 ed. Rio de Janeiro: Imago, 2004.

GRANDIDIER, Larissa Lassance. A (des)necessidade da reinterpretação da incapacidade civil absoluta pelo critério cronológico rídigo. **VI Encontro Virtual do CONPEDI**. Grupo de Trabalho Direito Civil Contemporâneo I. 2023. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/1uob073i/Yz2LP3LIVV19S14b.pdf>>. Acesso em 2 set 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MANSANO, Sonia Regina Vargas. Sujeito, subjetividade e modos de subjetivação na contemporaneidade. **Revista de Psicologia da Unesp**, [S.l.], v. 8, n. 2, mar. 2018. P. 110-117

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Direitos Humanos dos indígenas crianças: perspectivas para a construção da doutrina da proteção plural**. Dissertação de Mestrado em Direito – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Estado do Pará. Belém, 2012.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. **Vygotsky**. São Paulo: Scipione, 1993.

SOUZA, Luanna Tomaz de.; DIB TAXI, Ricardo Araujo. Quanto tempo o tempo tem para as mulheres que sofrem violência e enfrentam o sistema de justiça?. **Revista de Estudos Criminais**, v. 82, p. 170-185, 2021.

WINNICOTT, Donald Woods. Da pediatria à psicanálise. In: Donald Woods Winnicott. **Desenvolvimento emocional primitivo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978, p. 269-285.